

---

**Lei 1135/2022**  
(Projeto de Lei nº 016/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A UNIÃO, O ESTADO DA PARAÍBA E COM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLINA DE JOÃO PESSOA: Bayeux, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Pedras de Fogo e Pitimbu.**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conde autorizado a firmar convênio de cooperação com a União, o Estado da Paraíba e com os Municípios da Região Metropolitana de João Pessoa, tais como: Bayeux, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã, Pedras de Fogo e Pitimbu.

**Art. 2º** - Os termos de cooperação poderão ser firmados na seguinte área:

- a) Segurança Pública.

**Parágrafo único.** As ações visarão garantir a integração dos serviços públicos envolvendo municípios vizinhos e com o Estado da Paraíba de forma a potencializar as ações de governo.

**Art. 3º.** Quando os convênios tratarem de cessão de máquinas, equipamentos, veículos, todo o custo de manutenção durante o período será de responsabilidade do Município beneficiário, o qual será estabelecido no Termo de Convênio de Cooperação.

**Art. 4º.** Os convênios de cooperação deverão registrar as obrigações de cada um dos entes, a vigência, na forma do artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 14 de junho de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde